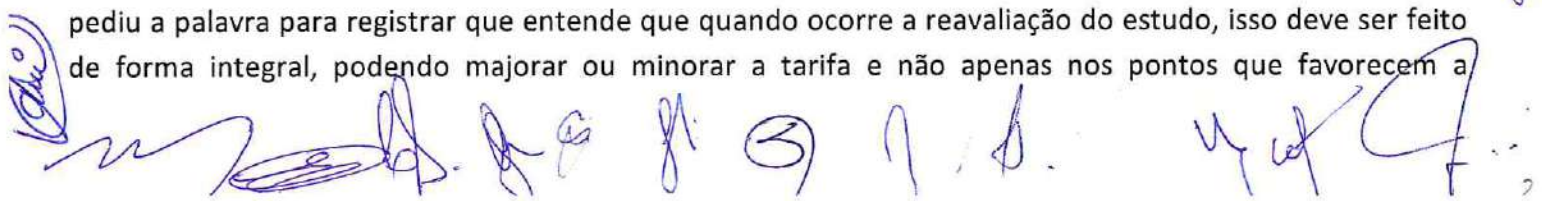


Ata da reunião do Conselho Municipal de Saneamento Básico, realizada no dia 13 de fevereiro de 2019 às 14h, na sede da AGR com a seguinte pauta: Revisão Tarifária Ordinária 2019 do Contrato de Concessão n. 038/2012.

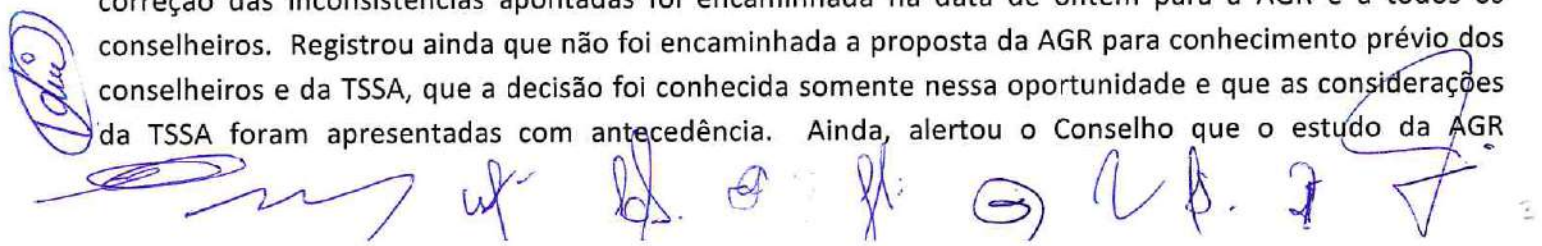
Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), reuniram-se nas dependências da AGR-Tubarão, os presentes para deliberação do assunto pautado. Estavam presentes na reunião o Sr. Francisco de Assis Beltrame (titular), presidente do Conselho e representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar, Sr. Edson José Correa (titular), representante da AREA – Tubarão; Sr. Guilherme Antunes, representante do Poder Executivo, Renato Carlini Camargo (titular), representante do Prestador de Serviço, Valmir Barbosa Borges, representante dos usuários (titular) e Michel Szymanski (titular), representante da AGR-Tubarão. Além dos membros do Conselho, estavam presentes Carlos Werlang Lebelein e Érico Fonseca Gonçalves, consultores da LMDM Consultoria; Wagner A. de Souza, Paulo Eduardo Canalles e Marcelo Fernandes Matos, Diretores da Tubarão Saneamento S.A.; Madelon Rebelo Peters, Rafael Marques, João Flávio Alves e Letícia Bianchini da Silva, Superintendentes da AGR-Tubarão; Roger Marcelino Machado, escrevente do 2º Tabelionato de Notas de Tubarão; Tiago Jacques Teixeira, advogado da Concessionária, Sebastian Butto e Guilherme Sena, consultores da SIGLASUL Consultoria. O Sr. Michel questionou o Sr. Presidente sobre a possibilidade de inversão da pauta, para iniciar a discussão sobre as Medidas Compensatórias, já que o assunto deve ser mais breve. Antes de se iniciar o assunto, o Sr. Francisco registrou o convite feito ao Conselho para a reunião agendada para o dia 20 de fevereiro, na sala de atos da PMT, para tratar do lançamento de efluente tratado no Rio Morto (Rio da Madre). Conforme definido, o Sr. Michel iniciou apresentando um histórico sobre as medidas compensatórias, decorrentes do Termo de Ajuste. O Sr. Michel apresentou todas as correspondências trocadas entre AGR e TSSA sobre o assunto. Num primeiro momento, a Concessionária apresentou a Carta n. 353/2018/TSSA contendo orçamento para implantação do sistema fossa/filtro na rua João Fernandes no valor de R\$ 267.153,33 e para a implantação da Praça na ETE Figueira o valor de R\$ 325.323,09. Após observações apontadas pela AGR no Ofício n. 135/2018/AGR, a Concessionária, por meio da Carta n. 401/2018/TSSA, apresentou novos valores, sendo R\$ 193.802,90 referente ao sistema de fossa/filtro e R\$ 320.529,68 para a Praça. Neste sentido, verificou-se a divergência de valores e a TSSA solicitou autorização para elaborar projeto executivo para fazer o levantamento real dos quantitativos questionados pela AGR, o que foi respondido pela Agência, por meio do Ofício n. 007/2019/AGR. O projeto e o novo valor da praça foram encaminhados por meio da Carta n. 017/2019/TSSA. Sendo assim, de acordo com o entendimento do Sr. Michel, os orçamentos das medidas compensatórias devem ser apresentados com os preços da tabela SINAP, conforme definido no Termo de Ajuste. Dessa forma, a proposta da AGR é que a Concessionária execute a medida com o orçamento feito com os preços da tabela SINAP, apresentados na Carta n. 401/2018/TSSA, sendo fixado para a obra da rua coletora João Fernandes o valor de R\$ 193.802,90 e para a Praça ETE Figueira o valor de R\$ 320.529,68. Sobre o tema, todos os conselheiros votaram a favor da proposta da AGR, com exceção do representante da TSSA que votou a favor, desde que seja executado conforme os itens constantes na planilha orçamentária da Carta n. 401/2018/TSSA. Diante dessa votação, o Conselho emitiu opinião favorável à proposta da AGR. O Sr. Renato se propôs a encaminhar o cronograma de execução da Praça ETE Figueira até amanhã (14.02) para a AGR, que encaminhará, em seguida, aos conselheiros. Encerrada a discussão sobre as medidas compensatórias, foi passada a palavra ao Sr. Carlos para apresentação dos pontos divergentes apresentados na última reunião. O Sr. Carlos iniciou ressaltando que não recebeu a apresentação da TSSA, o que dificultou o entendimento do requerimento da Concessionária. O primeiro ponto tratado foi a questão dos "Hidrômetros/cavaletes", que foi considerado o pedido da Concessionária. O segundo ponto trata do ajuste compensatório da receita da TSSA, nos anos 1 ao 7 de

concessão, em razão da mudança da data base do contrato determinada judicialmente, sendo que o entendimento foi por acatar o pleito da Concessionária nesse quesito. O terceiro ponto trata do ano de aplicação do reequilíbrio, que foi considerado o ano 8 da concessão, conforme pleiteado pela TSSA. Em seguida, tratou-se da questão da depreciação dos bens, que foi mantido como estava na proposta comercial. O Sr. Carlos ressaltou, no entanto, que no caso específico deste contrato de concessão houve equívoco na consideração da depreciação dos bens que ultrapassou o prazo de vigência do contrato (30 anos) e, por essa razão, deve-se atentar para esse problema na próxima concessão. Ainda, segundo o Sr. Carlos, cabe alertar que não deverá haver indenização à Concessionária, ao final dessa concessão, em razão dos bens reversíveis não depreciados no prazo de vigência do contrato. Na sequência, foi tratado da questão da bandeira tarifária da energia elétrica, que foram considerados os valores apresentados pela Concessionária. Sobre o requerimento de faturamento do esgoto sanitário, a consultoria/AGR não acatou o pedido da TSSA de considerar a partir do ano 8 e não do ano 7, como foi fixado no Termo de Ajuste. Isso porque, segundo entendimento da AGR, tal meta está fixada contratualmente e não cabe discussão nesse momento, a não ser que o Termo de Ajuste seja alterado. De forma resumida, não foram acatados pela consultoria/AGR os seguintes pontos levantados pela TSSA: a) início dos serviços de esgotamento sanitário no ano 8 de concessão; b) correção no cálculo das economias de esgoto – exclusão da área rural (já tinha sido realizado, conforme consultoria AGR); c) Atraso na aplicação da estrutura tarifária nos dois primeiros meses da concessão; d) manutenção da TIR da proposta da comercial; e) manutenção da fórmula de custos de hidrômetros e cavaletes da Proposta comercial (a consultoria da AGR entende que já estava correto); f) Reprojeter mercado a partir do 6º ano; g) faturamento segundo RAR. Dando seguimento às apresentações, foi dada a palavra ao Sr. Sebastian, que deu início à explanação da consultoria da TSSA. Inicialmente, foi esclarecido que a Concessionária encaminhou à AGR os documentos contendo as justificativas e as memórias de cálculo da análise da TSSA quanto ao estudo da AGR. O Sr. Sebastian esclareceu que a apresentação vai se concentrar na correção de inconsistências do estudo apresentado pela AGR e reavaliações de mercado, que equivaleria a uma majoração da tarifa 8,4% apresentado em Outubro de 2018, sem levar em consideração o pleito referente ao fornecimento de água à Capivari de Baixo e atualização do PMAE, com acréscimo de investimentos. No que tange ao item “a) início dos serviços de esgotamento sanitário no ano 8 de concessão”, foram apresentadas as justificativas de desequilíbrio do contrato, por esse motivo, segundo o ponto de vista da Concessionária. O Sr. Tiago pediu a palavra, informando que entende que, nesse ponto, a questão poderia ser corrigida por se tratar de erro material, submetida à análise da Agência e Conselho, condicionada a celebração de termo aditivo ao contrato/termo de ajuste. O Sr. Francisco registrou que não cabe ao Conselho a decisão sobre a celebração de aditivo. Sobre o item “b) correção no cálculo das economias de esgoto – exclusão da área rural”, o Sr. Sebastian afirmou que entende que a inconsistência ainda persiste e, por essa razão, deve ser corrigida. Os representantes da AGR afirmaram que, sobre esse tema, há apenas uma divergência de interpretação desses números de população. Sobre o item “reposição de hidrômetros e cavaletes”, a consultoria da TSSA entende que, apesar de acatado pela AGR, haveria necessidade de se verificar a memória de cálculo, uma vez que a quantidade de hidrômetros e cavaletes considerada é menor que aquela que resulta da aplicação da regra da proposta comercial, a qual depende da quantidade de ligações do primeiro ano. O Sr. Carlos esclareceu que se utilizou como premissa do estudo não ultrapassar o limite monetário estabelecido na proposta comercial para investimentos. No que tange ao tema da “correção no cálculo da produtividade do número de empregados de água”, o Sr. Sebastian alegou que houve uma alteração da premissa com relação ao cálculo apresentado na reunião anterior, o que foi confirmado pelo Sr. Carlos. O Sr. Michel pediu a palavra para registrar que entende que quando ocorre a reavaliação do estudo, isso deve ser feito de forma integral, podendo majorar ou minorar a tarifa e não apenas nos pontos que favorecem a



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Concessionária. O Sr. Carlos, esclareceu ainda, que nesse item foi feita uma relação direta entre empregados e número de ligações de água e que, na planilha apresentada na reunião anterior esse item estava numa aba que não tinha sido atualizada, o que foi corrigido posteriormente. No entendimento da consultoria da TSSA, em relação aos cinco primeiros itens “início dos serviços de esgotamento sanitário no ano 8, correção no cálculo das economias de esgoto – exclusão da área rural, correção no cálculo da reposição de hidrômetros e cavaletes, correção no cálculo da produtividade do número de empregados de água e aplicação do ajuste em 2019 e não em 2018”, apenas o último foi atendido pela AGR. No que se refere ao item “c) Atraso na aplicação da estrutura tarifária”, foi apresentada a argumentação da TSSA quanto à justificativa para necessidade de alteração para se manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Quanto ao item “bandeira tarifária”, a TSSA aceitou a alteração feita no estudo da AGR apresentado nesta reunião. Ainda, quanto à alteração da TIR, foi reforçado o entendimento da TSSA, que deve ser mantida a da proposta comercial. O Sr. Francisco se manifestou, nesse ponto, afirmando que a alteração do VPL para “zero” parece a alternativa mais lógica e correta. Esse ponto foi contestado pelos representantes da TSSA, alegando que, de fato, o VPL será zero se considerada como taxa de desconto a TIR da proposta comercial. Seguindo na explanação dos pontos de divergência, o Sr. Sebastian apresentou seus argumentos no tocante aos seguintes temas: “manutenção da fórmula de custos de hidrômetros e cavaletes da proposta comercial”, “reprojetar mercado a partir do 6º ano” e “faturamento segundo o RAR”. Sobre o tema “faturamento segundo o RAR”, o Sr. Sebastian demonstrou que havia um equívoco na consideração das colunas do relatório de faturamento enviado pela TSSA para o cálculo do faturamento de água, que se devidamente considerada resultariam em valores equivalentes aos indicados no RAR. Questionado sobre o tema, o Sr. Carlos respondeu que o equívoco foi apresentado somente hoje e que não era o combinado na última reunião, portanto, não havendo tempo hábil para análise *in loco*. Além disso, esclareceu que os valores são exatamente iguais aos fornecidos pela Concessionária no Relatório Resumo Faturamento Analítico. O Sr. Tiago ressaltou que não há divergência de informações, mas sim equívoco na interpretação dos dados do relatório, decorrente de impostos, parcelamentos, cancelamentos e juros e multas. O Sr. Guilherme Antunes questionou qual a razão da diferença entre o 8,4% e o 8,89%, o que foi esclarecido pelo Sr. Sebastian que 8,4% corresponde a parcela do pedido do Reequilíbrio da TSSA, correspondente as inconsistência do Reequilíbrio de 2016 e reavaliações de mercado, já o 8,89% corresponde a correções das inconsistências do estudo da AGR, apontadas pela TSSA. O Sr. Michel pediu para os representantes da TSSA registrarem qual a proposta final da Concessionária, em termos de percentuais. O Sr. Tiago esclareceu que a TSSA não renunciou aos pedidos relativos ao plano de investimentos que correspondia a 25,7% aproximadamente, bem como do desequilíbrio causada pela inadimplência do Município de Tubarão, referente ao fornecimento de água para Capivari de Baixo, que corresponde aproximadamente em 10% de acréscimo da tarifa. No entanto, entende que a questão merece atos municipais (atualização do PMAE) que devem ser providenciados posteriormente e que o tema do fornecimento para Capivari de Baixo necessita de medidas judiciais para a resolução do problema. Por essa razão, o pleito da Concessionária nessa ocasião se restringe no pedido de correção de inconsistências apontadas pela TSSA no estudo da AGR, que resultam em uma majoração da tarifa no percentual de 8,89%. O Sr. Tiago propôs que a votação seja feita de item a item e não de forma global. O Sr. Francisco esclareceu que a melhor opção seria a votação global das propostas, com registro de possíveis ressalvas dos conselheiros. O Sr. Tiago registrou que a proposta da TSSA (Relatório Executivo) para correção das inconsistências apontadas foi encaminhada na data de ontem para a AGR e a todos os conselheiros. Registrou ainda que não foi encaminhada a proposta da AGR para conhecimento prévio dos conselheiros e da TSSA, que a decisão foi conhecida somente nessa oportunidade e que as considerações da TSSA foram apresentadas com antecedência. Ainda, alertou o Conselho que o estudo da AGR

A series of handwritten signatures and initials in blue ink are located at the bottom of the page. From left to right, there is a large signature, followed by several smaller initials and marks, including what appears to be a stylized 'S' and a 'T'. There are also some vertical lines and scribbles on the right side of the page.

contempla alguns itens que contrariam a determinação do TCE e que a TSSA não teve acesso à memória de cálculo que resultou do estudo apresentado na data de hoje pela AGR e que a presente reunião ficou evidenciado que existe divergência entre os estudos, que merecem ser apuradas. Complementou, ainda, questionando o Sr. Carlos se há segurança no cálculo apresentado hoje na reunião, no que refere ao faturamento. Foi respondido pelo Sr. Carlos que os cálculos foram realizados com base nas informações fornecidas pela TSSA anteriormente, e se esses dados estão corretos, então os cálculos também estão. Dessa forma, o Sr. Carlos entende que há segurança nos cálculos realizados pela LMDM Consultoria, dentro do tempo hábil das informações enviadas pela TSSA. O Sr. Michel esclareceu que nenhum ponto novo foi apresentado pela AGR, mas sim que nessa reunião está se rediscutindo os pontos já apresentados na reunião anterior, por essa razão, não haveria necessidade de prazo para reavaliação. O Sr. Francisco ponderou que entende que deve ser obedecido o rito previsto na Cláusula 20 do Contrato de Concessão e, por essa razão, não haveria possibilidade de concessão de mais prazos para discussão do assunto. Que entende que a discussão ocorrida nas duas reuniões foi bem produtiva e que há possibilidade de posicionamento do conselho nesse momento. O Sr. Paulo requereu ao Presidente que se proceda o questionamento dos conselheiros para que se manifestem se tem segurança na votação do presente reequilíbrio. O Sr. Francisco esclareceu que cabe a cada conselheiro se manifestar nesse sentido. O Sr. Edson entende que até pode haver alguma dúvida sobre o assunto, mas entende que a decisão deve ser tomada na data de hoje, pois o assunto não deve mais ser postergado. Diante dessas ponderações, o Sr. Presidente colocou o tema em votação, sendo que a proposta da TSSA seria de majoração da tarifa em 8,89% e da AGR seria a minoração da tarifa em 0,9%. O Sr. Renato votou a favor da proposta da Concessionária, registrando que no seu entendimento deveria ser o proposto inicialmente de aproximadamente 38%. O Sr. Guilherme Antunes registrou que essa reunião teve como objeto a discussão e esclarecimento aos conselheiros, para que se atenda aos interesses dos usuários e não de uma das partes contratantes; que entende que houve o devido esclarecimento por parte da consultoria da AGR e a postergação da decisão não é necessária. Finalizou que opina favoravelmente à proposta da AGR. O Sr. Edson entende que há uma discrepância muito grande entre as duas propostas (TSSA inicial e AGR) e que isso, sem dúvida, gera dúvidas e inseguranças, mas que, na dúvida, vota a favor da proposta da AGR, para não prejudicar os usuários. O Sr. Valmir, como representante dos usuários, entende que deve resguardar o interesse destes e, por esse motivo, vota concordando com a proposta da AGR. O Sr. Francisco alegou que entende que dois pontos (hidrômetros e faturamento) não formaram convencimento e que nos demais pontos concorda com o relatório apresentado pela AGR, por isso, seu voto é favorável à proposta da AGR. Assim, pela maioria dos conselheiros, foi opinado favoravelmente a proposta apresentada pela AGR para a revisão tarifária. O Sr. Michel informou que a AGR pretende aplicar a revisão juntamente com o reajuste, para que não sejam encaminhados dois processos relativos à interferência tarifária em apenas 15 dias de diferença, por essa razão gostaria de questionar se os conselheiros concordam com esse procedimento. O Sr. Paulo sugeriu que a decisão seja encaminhada antes ao Poder Concedente, mas que a aplicação seja feita na mesma oportunidade, o que foi reforçado pelo Sr. Sebastian. O Sr. Michel esclareceu que serão dois processos separados, mas encaminhados ao mesmo tempo para o Poder Concedente. O Sr. Presidente colocou a proposta em votação. Todos os conselheiros votaram a favor do encaminhamento de dois processos separados (para revisão e reajuste), com aplicação na mesma oportunidade. O Sr. Tiago pediu para registrar que requereu a memória de cálculo da proposta da AGR apresentada e discutida na reunião do Conselho e que, apesar de estar pronta, tal pedido foi negado. O Sr. Michel informou que a memória de cálculo será apresentada juntamente com a decisão final da AGR (Exposição de Motivos), que será encaminhada ao Poder Concedente. Sr. Tiago reiterou o pedido de envio a planilha de cálculo. Sr. Guilherme Antunes lembrou que o Sr. Tiago levantou uma questão de ordem sobre o que ele entende ser

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

um erro material na planilha, mas que isso eles teriam oportunidade de discutir a qualquer momento. O Sr. Francisco também lembrou que a AGR pode fazer outras verificações, a partir das ponderações dos conselheiros registradas em cada voto. Sr. Michel reforçou que o envio da planilha será efetuado no momento da entrega da exposição de motivos ao Poder Concedente e à Concessionária. Por fim, o Sr. Edson requereu o registro da ausência do representante da Câmara de Vereadores, sobretudo em razão da importância do tema tratado na presente reunião. Não havendo mais nada a tratar, foi solicitado a mim, Letícia Bianchini da Silva, que lavrasse a ata, que vai assinada pelos conselheiros e demais presentes, conforme lista de presença anexa.

Presentes:


Francisco de Assis Beltrame – Titular Comitê da
Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo
Lagunar

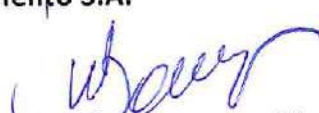

Michel Szymanski – Titular AGR – Tubarão

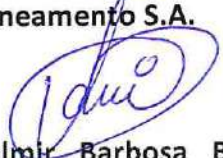

Renato Carlini Camargo – Titular Tubarão
Saneamento S.A.

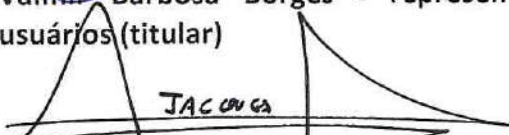

Guilherme Antunes – Titular Poder Concedente


Edson José Correa – Titular ÁREA-Tubarão


Marcelo Fernandes Matos – Diretor da Tubarão
Saneamento S.A.



Wagner A. de Souza – Diretor da Tubarão
Saneamento S.A.


Valmir Barbosa Borges - representante dos
usuários (titular)



Tiago Jacques Teixeira – advogado da TSSA


Sebastian Butto – SIGLASUL Consultoria


Guilherme Sena – SIGLASUL Consultoria

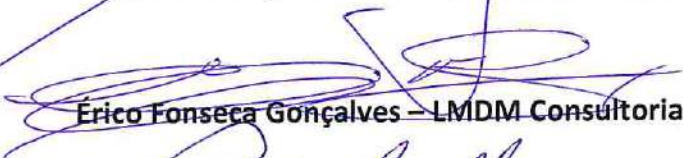

Madelon Rebelo Peters - Superintendente Técnica
AGR-Tubarão

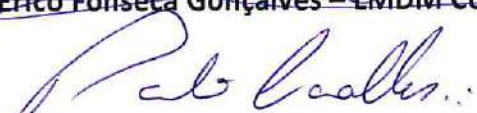

Rafael Marques – Superintendente Técnico AGR-
Tubarão


João Flávio Alves – Superintendente
Administrativo Financeiro AGR-Tubarão.


Letícia Bianchini da Silva – Superintendente
Jurídico AGR-Tubarão


Carlos Werlang Lebelein – LMDM Consultoria


Érico Fonseca Gonçalves – LMDM Consultoria


Paulo Eduardo Canalles – Diretor da Tubarão
Saneamento S.A.